

## DESVIO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-AMBIENTAL DOS IMPACTOS DA CAPTAÇÃO PARA O COMPLEXO DO PECÉM

**Joice Luzia Rocha Batista**

Discente-Centro Universitário Fametro - Unifametro

[joice.batista@aluno.unifametro.edu.br](mailto:joice.batista@aluno.unifametro.edu.br)

**Patrícia Lacerda de Oliveira Costa**

Docente-Centro Universitário Fametro - Unifametro

[patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br](mailto:patricia.lacerda@professor.unifametro.edu.br)

**Área Temática:** Direitos Fundamentais, Sustentabilidade e Democracia

**Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**Encontro Científico:** XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

### RESUMO

**Introdução:** A gestão dos recursos hídricos nas áreas de preservação ambiental da bacia do Lagamar Cauípe e Pecém, tem gerado debates significativos. Os impactos do uso industrial portuário e os desafios para a sustentabilidade ambiental na região vem sendo pauta importante, principalmente, para os moradores locais que enfrentam diretamente esses entraves. Diante desse contexto, **o objetivo** da presente pesquisa consiste em Investigar os aspectos jurídicos e ambientais relacionados ao desvio de recursos hídricos das Áreas de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe e do Pecém para abastecimento do Complexo Industrial Portuário do Pecém, à luz do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, em sede de agravo Interno nº 0622007-65.2018.8.06.0000/50000, com o intuito de compreender os impactos dessa prática sobre a efetividade da proteção ambiental. **Métodos:** Trata-se de estudo de caso, de análise com caráter qualitativo-descritivo, fundada em pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial através da técnica de coleta de dados tais como legislação, documentos oficiais, artigo científicos e decisão judicial. **Resultados:** A decisão em questão foi acerca do desvio de recursos hídricos da APA do lagamar Cauípe e APA do Pecém para a utilização pelo Complexo Industrial Portuário do Pecém. **Considerações finais:** Foi possível observar que os impactos ambientais decorrentes dos desvios das águas afetam tanto os indígenas como os demais moradores daquela localização, bem assim a fauna e flora local que pode ter seu equilíbrio ecológico bastante afetado, evidenciando o papel legítimo do Judiciário na fiscalização do cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais ambientais.

**Palavras - chave:** Recursos hídricos; Preservação ambiental; Conflitos socioambientais.

### INTRODUÇÃO

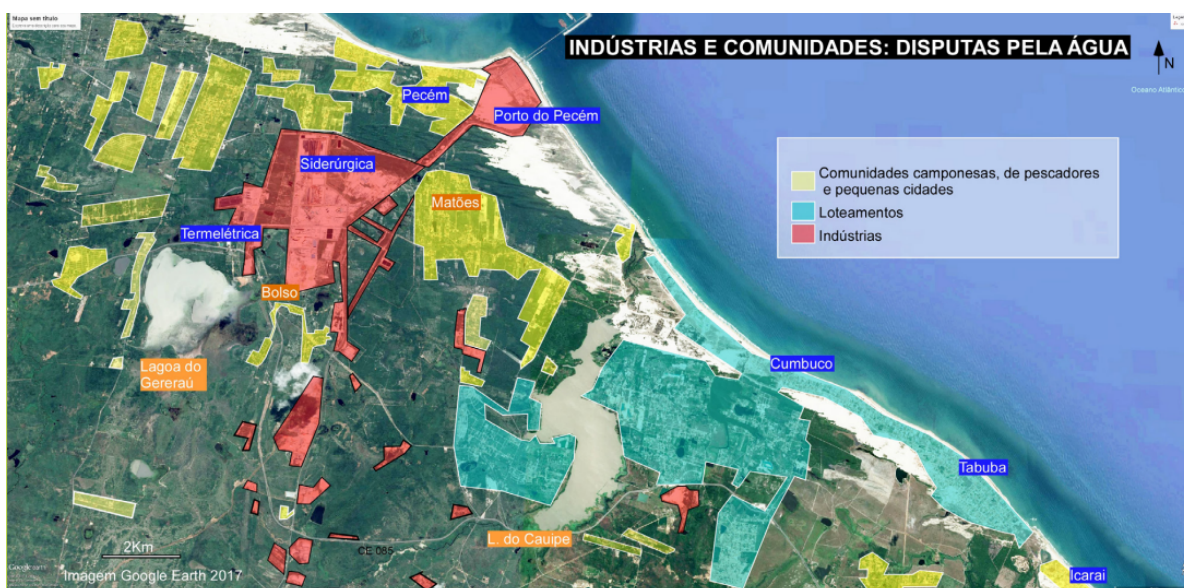
As Unidades de Conservação (UCs) são regulamentadas por uma legislação específica, instituída pela Lei nº 9.985 de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Esse sistema organiza as UCs em duas categorias principais: as de proteção integral, onde os recursos naturais não podem ser explorados diretamente, como ocorre nos Parques Nacionais, e as de uso sustentável, que permitem o aproveitamento dos recursos

naturais de forma controlada e responsável, como ocorre nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Nesse sentido, conforme Lei nº 9.985 de 2000:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (BRASIL, 2000)

Com base no Decreto nº 24.957, do dia 5 de junho de 1998, que instituiu a APA do Lagamar do Cauípe, o planejamento ambiental e a preservação da área são orientados pela harmonia entre o ser humano e a natureza. Com o objetivo de proteger os recursos naturais por meio do uso sustentável, garantindo a conservação das comunidades biológicas, das nascentes e dos recursos hídricos. Dessa forma, tanto as atividades tradicionais quanto as não tradicionais devem estar alinhadas com a preservação ambiental.

Com a expansão do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, por meio da implementação de grandes obras e projetos vinculados a empresas com apoio do Estado, tem promovido a valorização econômica do território. No entanto, esse processo também acarreta ameaças, especialmente no que se refere aos impactos ambientais e sociais. Entre os principais efeitos estão as pressões sobre a economia local e a descontinuidade dos modos de vida das comunidades e territórios tradicionais. Os conflitos socioambientais no território do Pecém, envolvendo empresas, o Estado e as comunidades tradicionais e étnicas, têm ocorrido majoritariamente em torno da questão hídrica, especialmente no que se refere à distribuição, ao acesso e ao uso da água superficial e subterrânea, bem como à qualidade do solo.



Fonte: Meireles e Freitas (2021). Imagem: Google Earth, 2017.

Conforme documento expedido pela FUNAI:

Fica evidente como os crônicos conflitos recorrentes da luta pela terra e água afetam a identidade das populações tradicionais que vivem nesse espaço e em suas imediações, sobretudo quando APA do Lagamar do Cauípe é uma unidade de conservação que faz fronteira ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, estando, ainda, parcialmente sobreposta ao Parque das Dunas, área considerada de interesse público pela prefeitura de Caucaia (Rault, 2023, p.47).



Fonte: ALH GABRIELLA RAULT, 2023.

Em 2021, o Complexo do Pecém publicou um relatório de sustentabilidade no qual afirma ter a sustentabilidade como um dos pilares de atuação, destacando sua participação nos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, incluindo as APAs do Litoral Oeste e do Lagamar do Cauípe (Rault, 2023,p.19).

No entanto, o mesmo documento revela elevados índices de insatisfação da população em relação às ações do complexo, com registros de até 67% de desaprovação por parte dos cidadãos, conforme dados consolidados pela ouvidoria do CIPP ao longo dos anos.

Apesar disso, o relatório de sustentabilidade, bem como os demais documentos públicos disponíveis no site oficial do empreendimento, omite informações sobre a captação de água dentro da APA do Lagamar do Cauípe. Também não são apresentadas medidas concretas voltadas à prevenção dos impactos ambientais ou à resolução de conflitos com as comunidades que habitam as áreas adjacentes à unidade de conservação.

Os conflitos socioambientais envolvendo o uso da água na região chegaram ao Poder Judiciário do Estado do Ceará por meio do Agravo Interno nº 0622007-65.2018.8.06.0000/50000 (TJCE, 2019). O processo tratava dos impactos ambientais decorrentes do desvio de recursos hídricos, que afetavam diretamente tanto as comunidades indígenas quanto os demais moradores da região, além de comprometerem significativamente o equilíbrio ecológico local, incluindo a fauna e a flora. A denúncia central dizia respeito ao desvio de águas provenientes da APA do Lagamar do Cauípe e da APA do Pecém para atender às demandas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), o que configurava uma grave ameaça aos objetivos de conservação dessas unidades de proteção ambiental. Portanto, é imprescindível realizar a análise da gestão dos recursos hídricos na bacia do Lagamar-Cauípe e do Pecém, e entender quais os impactos do uso industrial-portuário e seus desafios para a sustentabilidade ambiental.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de estudo de caso, de caráter qualitativo-descritivo, com elementos exploratórios e analíticos fundada em uma pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial através da técnica de coleta de dados documentais tais como legislação, documentos oficiais, artigo científicos e o julgado em sede de agravo interno nº 0622007-65.2018.8.06.0000/50000 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foi possível examinar que o Agravo Interno nº 0622007-65.2018.8.06.0000/50000 analisado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE, 2019) e interposto pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE com o intuito de reformar decisão interlocutória, foi possível depreender que o TJCE negara efeito suspensivo do Agravo, mantendo a suspensão das atividades de desvio de recursos hídricos nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Lagamar do Cauípe e do Pecém, destinadas ao abastecimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

A argumentação da agravante baseou-se em três pontos principais: a inexistência de obrigatoriedade legal quanto à consulta prévia à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), diante da interpretação restritiva do art. 5º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 01/1986; a distância das obras em relação às comunidades indígenas Anacé e Tapeba, o que, segundo a recorrente, afastaria a necessidade de manifestação da FUNAI; e a desnecessidade da elaboração do

EIA/RIMA, sob a alegação de que a atividade não seria potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.

Todavia, o voto da relatora rejeitou os argumentos da SEMACE, mantendo a decisão que condiciona a continuidade das obras à observância dos requisitos legais ambientais e de proteção aos direitos indígenas. Destacou-se, com fundamento na própria Resolução CONAMA nº 01/1986 e na Instrução Normativa nº 01/2010 da própria SEMACE, que a exigência de consulta à FUNAI não depende de proximidade física direta com as terras indígenas, mas sim da potencialidade de impacto indireto àquelas comunidades, especialmente quando o empreendimento se localiza em município com terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação (TJCE,2019).

Além disso, foi reafirmada a obrigatoriedade da realização do EIA/RIMA, conforme previsto no art. 2º da referida resolução e no art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal. A simples alegação de baixo impacto ambiental por parte da Administração Pública não substitui a necessidade de estudo técnico prévio, sobretudo diante do volume expressivo de água a ser desviado (aproximadamente 400 litros por segundo), o que pode ensejar consequências ambientais e socioculturais significativas à região e à população local (TJCE,2019).

O voto também ressalta que a atuação do Poder Judiciário, ao exigir o cumprimento das normas ambientais, não configura indevida invasão ao mérito administrativo, mas sim exercício legítimo de controle de legalidade, nos termos da doutrina e jurisprudência nacional. (TJCE,2019).

Diante disso, o Agravo Interno foi conhecido, mas desprovido, permanecendo inalterada a decisão interlocutória anterior, que suspendeu as atividades até que sejam devidamente cumpridas as exigências legais relativas à consulta à FUNAI e à realização do EIA/RIMA.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente caso, evidenciou-se que a proteção ao meio ambiente e aos direitos das comunidades indígenas deve ser observada de forma rigorosa, especialmente em contextos que envolvem grandes intervenções, como o desvio de expressivo volume de recursos hídricos. A decisão também reafirmou o papel legítimo do Judiciário na fiscalização do cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais ambientais, sem que isso configure invasão indevida na esfera administrativa. Assim, ao conhecer e negar provimento ao Agravo Interno, a decisão reforça o entendimento de que empreendimentos com potencial impacto ambiental e

sociocultural devem respeitar os procedimentos legais prévios, garantindo a efetiva proteção dos bens jurídicos tutelados.

## REFERÊNCIAS

**Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção I*, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Acesso em: 17 set. 2025.

**CEARÁ.** Decreto nº 24.957, de 5 de junho de 1998. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Baturité, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, Fortaleza, CE, 8 jun. 1998. Acesso em: 02 set. 2025.

**RAULT, Alh Gabriella.** *Avaliação dos serviços ecossistêmicos da Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe: a importância das comunidades tradicionais para a conservação da natureza.* 2023. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Economia Ecológica) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/75822/3/2023\\_tcc\\_agrault.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/75822/3/2023_tcc_agrault.pdf). Acesso em: 17 set. 2025.

**MAPA DE CONFLITOS Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil – ENSP/Fiocruz.** *Povo Anacé é desrespeitado e expulso de seu território para construção do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.* Rio de Janeiro: ENSP/Fiocruz, 2019. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ce-povo-anace-e-desrespeitado-e-expulso-de-seu-territorio-para-construcao-do-complexo-industrial-e-portuario-do-pecem/>. Acesso em: 17 set. 2025.

**PAMPLONA, Hilda de Castro.** Impactos ambientais do Complexo Industrial e Portuário do Pecém. *Revista Tecnologia Fortaleza*, Fortaleza, n. 19, p. 68-72, 1998. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/tec/article/download/1184/4330/17612>. Acesso em: 17 set. 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE).** Processo nº 0622007-65.2018.8.06.0000. Agravo Interno Cível / Licenças. Relatora: Lisete de Sousa Gadelha. Comarca: Caucaia. 1ª Câmara Direito Público. Julgamento em 18 fev. 2019. Publicação em 19 fev. 2019.